

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

PORTARIA nº. 01/2022

Ementa: Dispõe acerca dos protocolos internos a serem praticados na sede do CRMV-CE devido ao aumento de casos de contaminação por COVID, H3N2 e viroses e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV-CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis: nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968; regulamentada pelo Decreto 64.704/69, e com esteio no art. 11, alínea "i" do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV nº. 591, de 26 de junho de 1992;

Considerando que os números da pandemia em todo Estado do Ceará ainda inspiram atenção, e o CRMV-CE sempre prezou pelo combate à disseminação do novo coronavírus, bem como as demais virores;

Considerando dispor sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e propagação do coronavírus COVID, H3N2 e demais viroses no âmbito do CRMV-CE, com o objetivo a restringir riscos e preservar a saúde do corpo de Diretores, Conselheiros, Membros de Comissões, Colaboradores e profissionais Médicos Veterinários e Zootecnistas;

RESOLVE:

- Art. 1°. Determinar que o colaborador (funcionário, assessor e/ou estagiário) que apresentar sintomas gripais, deverá ficar em home-office e realizar teste de COVID, H3N2, que deverá ser apresentado no retorno presencial, bem como integralmente reembolsado pela autarquia. Contudo para que haja o reembolso, o colaborador deverá apresentar cupom fiscal com o nome completo e CPF do requerente, ou nota fiscal e recibo nominais.
- Art. 2°. A comunicação acerca dos procedimentos acima informados, será realizada através do *email* do Coordenador Administrativo do CRMV-CE Pedro Alves do Oliveira Neto: coordenadoriaadm@crmv-ce.org.br.
- Art. 3°. Determinar os seguintes protocolos de segurança na sede do CRMV-CE:
- a) Uso de máscara obrigatória para todos os que adentrarem à sede CRMV-CE;
- b) Funcionários a uma distância mínima de um metro e meio de cada mesa;
- c) Intensificação de rotina de limpeza e desinfecção dos mobiliários e equipamentos (teclados, mouses, cadeiras, mesa) antes e durante o expediente;
- d) Objetos de uso individual sem compartilhamento com outros (telefone, grampeador, canetas, entre outros);
- e) Plano de contingência para o desenvolvimento de atividades remotas, como protocolos por plataforma digital, entre outros;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

f) Instrução de todos os trabalhadores a observar as medidas de prevenção de contágio;

Art. 4°. - Os casos específicos que não estiverem elencados nesta Portaria, serão decididos pela Diretoria do CRMV-CE.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 05 de janeiro de 2022.

Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior Méd. Vet. Fabiana Vinhas Rodrigues

Presidente CRMV-CE nº. 1780

Secretária Geral CRMV/CE nº. 2081